



EMENDA Nº 4 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2013)

Dê-se nova redação ao parágrafo § 5º ao artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2013:

Art. 2º.....
§ 5º *Não admitido o recurso especial, caberá pedido de reexame de admissibilidade de recurso especial e, na hipótese da decisão que não admitiu o recurso especial ser confirmada, o pedido de reexame será submetido ao colegiado da instância especial.*

JUSTIFICATIVA

É certo que a norma geral de processo administrativo fiscal deve dispor sobre a sistemática recursal no processo administrativo fiscal.

Como já previsto no PLS 222/2013, caberá reexame de admissibilidade do recurso especial. No entanto, se mostra necessário que se assegure que, no caso de decisão que não admita o recurso especial, tal pedido de reexame possa ser submetido ao colegiado da instância especial. Isto porque, na forma da redação original, nada impede que o reexame possa ser feito pelo mesmo julgador que não admitiu o recurso. Ao se propor que este seja feito por um colegiado, se mitiga a possibilidade de erro, no julgamento de tal situação.

Busca-se, com a proposta aqui apresentada, assegurar amplamente o direito de defesa daquele que interpõe o recurso. A Constituição Federal de 1988 elevou o direito a ampla defesa à categoria de princípio constitucional, ao dispor, em seu artigo 5º, inciso LV, que "*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".

O direito à ampla defesa consiste numa garantia constitucional. Por isso, deve ser observado em todos os processos, sejam eles judiciais ou administrativos.

Sala das Sessões

Senador Armando Monteiro